

EXPOSIÇÃO e JUSTIFICATIVA

Exmo.Sr.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre ***“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, avigência do Plano Municipal de Educação deste Município e dá outras providências”***.

Com cumprimentos, ao Presidente desta Casa Legislativa e Nobres Vereadores estamos enviando para apreciação o presente Projeto de Lei, com o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Envio a Vossas Excelências em **caráter de urgência especial**, o Projeto de Lei nº 27/2024, diante da necessidade de atualização da política nacional de educação, eis que a Lei Federal nº. 14.934/2024 prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação até 25/12/2025, que impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Desde logo, expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências ao incluso Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Data: 19/08/2024 12:53:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 27/2024.

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação deste Município e dá outras providências”.

OPREFEITOMUNICIPALDE Cachoeira, EstadodaBahia, nousode suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Art.1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, avigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal que instituiu o referido plano.

Parágrafo único. O Município deve nomear Grupo de Trabalho para elaboração de novo Plano Municipal de Educação para atuação em fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Data: 19/08/2024 12:54:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

O presente projeto de lei não causa impacto orçamentário - financeiro. Trata-se de exigência constitucional e da LDBEN.

Sendo assim, nada impede a tramitação do projeto e, aprovado converter em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Data: 19/08/2024 12:55:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeito Municipal

Declaração

Após levantamento dos secretários, contabilidade e controle interno resta comprovado que não há criação e nem aumento de despesa.

Sendo assim, tem plena adequação orçamentária e financeira e atende à Lei Complementar nº. 101.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Data: 19/08/2024 12:51:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeito Municipal